



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 3432023660

QUARTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 343

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Dr. Valdemir Oliveira Barros**  
**Prefeito Municipal**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2023 .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2023 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço  
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**3432023660**

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2023**

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024  
 Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 647/2008, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

.....  
 ....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na avaliação atuarial, igual a 17,60% (dezessete por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 21,41% (vinte e um virgula quarenta e um por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	21,41%
2024	24,60%
2025	34,61%
2026	35,02%
2027	35,44%
2028	35,85%
2029	36,28%
2030	36,70%
2031	37,14%
2032	37,57%
2033	38,02%
2034	38,47%
2035	38,92%
2036	39,38%
2037	39,84%
2038	40,31%
2039	40,79%
2040	41,27%
2041	41,76%
2042	42,25%
2043	42,75%
2044	43,25%
2045	43,76%
2046	44,28%
2047	44,80%
2048	45,33%
2049	45,86%
2050	46,40%
2051	46,95%

2052	47,50%
2053	48,06%
2054	48,63%
2055	49,20%
2056	-
2057	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

**Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS**  
**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2023**

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I - Enfermeiros;
- II - Técnicos de Enfermagem;
- III - Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.

**Art. 3º** A complementação que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação.

Parágrafo Único. Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Parágrafo Único. São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

**Art. 6º** Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

**Art. 7º** O complemento mencionado nesta Lei, poderá ser

efetivado retroativamente, desde que haja recurso disponível advindo do Governo Federal

**Art. 8º** O Chefe do Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo próprio para regulamentar esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

**Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BAROS**  
**Prefeito Municipal**

35129911925186395514689572923